



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, DE 2018

|  |                             |
|--|-----------------------------|
| Autor<br><b>Deputado MIRO TEIXEIRA</b>   | Partido<br><b>REDE - RJ</b> |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> Substitutiva      3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa      4. <input type="checkbox"/> Aditiva |                             |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 3º da Lei 11.445/2007, de 2007, alterado pelo art. 5º da MP 844/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....  
VII – eficiência, sustentabilidade econômica e modicidade tarifária;

JUSTIFICAÇÃO

A modicidade tarifária deve sempre estar presente entre as atribuições e objetivos de um órgão regulador, notadamente quando se trata de monopólio natural, como é o caso do setor de saneamento.

ASSINATURA

CD/18447.38433-41